

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 111/2025

DISPÕE A CRIAÇÃO O PROGRAMA ESCOLA SAUDÁVEL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 111/2025 de autoria do Vereador Edizio Moreira, dispõe a criação o programa escola saudável na rede municipal de educação, do município de Maracanaú e outras providências.

Essa iniciativa é de grande importância, pois reforça o compromisso do município com a promoção da saúde integral dos estudantes, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e propício ao aprendizado. Após avaliação, a comissão manifesta-se favoravelmente à implementação do programa, desde que sejam observados os princípios constitucionais de proteção à saúde, educação, dignidade da pessoa humana e o direito ao desenvolvimento integral.

É fundamental que o programa seja estruturado de forma a garantir ações integradas entre saúde, educação, assistência social e demais setores envolvidos, promovendo uma abordagem intersetorial e participativa.

Recomenda-se que o município estabeleça parcerias com profissionais de saúde, educação, assistência social e organizações da sociedade civil, além de promover ações de capacitação, sensibilização e conscientização de toda a comunidade escolar. A participação dos estudantes, pais e professores é essencial para o sucesso do programa, assim como a implementação de ações de prevenção, promoção da saúde mental, alimentação saudável, higiene e atividades físicas.

Ademais, recomenda-se que o programa seja acompanhado de mecanismos de monitoramento, avaliação de resultados e ajustes contínuos, garantindo sua efetividade e sustentabilidade. A transparência na gestão e o envolvimento da comunidade escolar são fundamentais para fortalecer o compromisso com a saúde e o bem-estar de todos.

Por fim, a comissão recomenda que o município integre o Programa Escola Saudável às políticas públicas existentes, promovendo uma cultura de cuidado, prevenção e promoção da saúde na escola, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para uma sociedade mais saudável, justa e inclusiva

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO


Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 111/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 1º de outubro de 2025.


Relator CCJ